



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 23/2023 ao Projeto de Moção Nº 8/2023

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Moção Nº 8/2023, de autoria da vereadora Edneide Santana Pereira e coautora a vereadora Jamile Magalhães da Costa, que “concede Moção de elogios ao senhor Pe. Miguel Ferreira de Amaral”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Moção Nº 8/2023 já citado acima foi protocolado no dia 25 de abril de 2023 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 9ª sessão ordinária em 18 de abril de 2023 e encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** para exame de constitucionalidade e adequação regimental da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de moção, **tendo por objetivo elogiar o Padre Miguel Ferreira de Amaral.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 109, inciso VII do Regimento Interno da Casa que reproduzimos:

Art. 109 - O processo legislativo compreende a elaboração de projetos de:

VII – **moções** (*destaque nosso*)

Dessa forma, temos que a esta Câmara Municipal é competente para emitir moções, posicionando-se a respeito dos mais diversos assuntos e personalidade municipais.

Tão importante é o assunto que o Regimento Interno da Casa dedicou uma seção inteira para tratar deste tema, conforme se lê nos artigos reproduzidos abaixo:

Art. 131 - **Moção é a proposição em que a Câmara se posiciona a favor ou contra determinado assunto.**

Art. 132 - **Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, as moções serão lidas em Plenário e votadas na Ordem do Dia em turno único de**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

discussão e votação e, se aprovadas, encaminhadas a quem de direito.

Art. 133 - Sempre que requerida por qualquer Vereador a Moção será previamente apreciada por Comissão competente e essa a encaminhará ao Plenário.

Art. 134 - As **Moções** podem ser de:

I - congratulações;

II - honra;

III - **elogio**;

IV - apoio;

V - repúdio;

VI - protesto;

VII – pesar.

Parágrafo único. A moção de apoio não será aceita quando endereçada a autoridade ou personalidade do Executivo Municipal. (*destaques nosso*)

Oportuno é o momento de se estabelecer que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deve se manifestar a respeito do projeto haja vista que esse é o mandamento do Regimento Interno como se vê:

Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – **analisar e emitir parecer relativamente** aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de **todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Consignamos neste parecer que a análise de projetos de moção é mais limitada ainda tendo em vista que a matéria é de baixíssima complexidade e não gera direitos e obrigações para os cidadãos aracienses nem para o poder público. **O projeto veio acompanhado das assinaturas de apoio de outros vereadores, totalizando seis manifestações favoráveis à aprovação da moção; este registros é importante porque cumpre o disposto no artigo 132 do Regimento interno da Câmara de Araci.**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Moção Nº 8/2023, de autoria da vereadora Edneide Santana Pereira e coautora a vereadora Jámile Magalhães da Costa, que “concede Moção de elogios ao senhor Pe. Miguel Ferreira de Amaral”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 08 de maio de 2023.

Luizmar Matos de Sousa – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 23/2023 ao Projeto de Moção Nº 8/2023

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento Projeto de Moção Nº 8/2023, de autoria da vereadora Edneide Santana Pereira e coautora a vereadora Jamile Magalhães da Costa, que “concede Moção de elogios ao senhor Pe. Miguel Ferreira de Amaral”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 09 de maio de 2023.

Virgílio Carvalho Santos – Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro